

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS
ÊNFASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
PARECER TÉCNICO

Despacho nº 0807000001/2023

Gurupi-TO, Segunda, 07 de agosto de 2023.

Ao Ilmo. Senhor ANDRÉ SILVA JORGE ANTUNES

Agente de Contratação

NESTA

Ref.: Manifestação técnica. Concorrência Eletrônica nº 002/2023. Transporte Coletivo Urbano de Gurupi-TO. Análise dos Documentos de Habilitação. Licitante: IZABELY TRANSPORTES E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI. Diligência solicitada (Evento 39. Processo Eletrônico nº 2023041211001).

I- Da síntese

Trata-se de manifestação técnica, em razão da solicitação contida nos autos em epígrafe, com vistas a melhor instruir a decisão da autoridade julgadora, quanto a análise e julgamento dos documentos de habilitação da Empresa **IZABELY TRANSPORTES E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, em razão da sua respectiva participação e condição de melhor colocado na fase de lances, após **INABILITAÇÃO** da primeira colocada.

Vieram a esta assessoria, por meio dos autos eletrônicos todos os documentos pertinentes a atividade licitatória, inclusive com a manifestação da área técnica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO), bem como encontram-se devidamente acostados os pareceres do Controle Interno e da Procuradoria Geral do Município.

A presente manifestação tem o condão de auxiliar o Agente de Contratação na tomada de decisões e não atinge a vinculação sobre o ato, sendo de caráter opinativo e sugestivo.

No que importa, é a síntese.

II- Da análise e fundamentação

O processo em exame prevê a concessão para exploração dos serviços de transporte público urbano (coletivo) no município de Gurupi-TO, sendo necessário o cumprimento de requisito técnico para aferição da capacidade dos licitantes em prestar os serviços, além dos documentos relacionados a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos do que prevê a nova lei de licitações.

Essas exigências foram devidamente pontuadas no Edital de Licitação e constam no itens 17, 18, 19, 20 e 21, e seus respectivos subitens, além das declarações constantes das exigências do item 22.

Quanto a análise dos requisitos de qualificação econômica, os quais foram exigidos:

"(...) 20. Para Comprovação da Qualificação Econômico-financeira a Licitante deverá apresentar:

(...) 20.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.(...)"

A licitante em análise, cuja documentação encontra-se acostada nos autos eletrônicos, apresentou somente o balanço patrimonial relativo ao exercício de 2022, descumprindo a regra editalícia e da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 69, inciso I, os quais, ambos os dispositivos exigem que sejam dos **2 (dois) últimos exercícios**, neste caso, 2021 e 2022.

Relativamente aos requisitos de qualificação técnica, a exigência foi estampada conforme segue:

"21.1. A habilitação quanto à qualificação técnica deverá ser demonstrada por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprovem já ter a licitante realizado serviço de transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, ofertando no mínimo uma frota operacional de 2 (dois) veículos, nos termos que sugere o anexo IX deste Edital.

21.1.1. No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a licitante preste ou tenha prestado serviços.

21.1.2. O atestado a ser apresentado deverá ser firmado no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

21.1.3. Só será aceito atestado que faça referência expressa às características do serviço prestado.”

A licitante IZABELY TRANSPORTES E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, apresentou 1 (um) atestado de capacidade técnica, cujo objeto denota a prestação de serviços de locação de veículos para o Transporte Escolar do Município de Cariri do Tocantins-TO, com número de Contrato nº 005/2019-CTL, oriundo do Processo Administrativo nº 377/2018, na modalidade licitatória Pregão, forma Presencial de nº 003/2019, por tanto de objeto incompatível com o que se pretende contratar.

III- Da conclusão

Ex Positis, em atendimento aos princípios constitucionais que regem as contratações públicas, opinamos pela **INABILITAÇÃO** da licitante **IZABELY TRANSPORTES E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, em razão do desatendimento editalício quanto a habilitação econômico-financeira, e da não comprovação de requisito técnico, de compatibilidade e pertinência com o objeto que se pretende contratar.

Remetam-se os autos em ocorrência e evento do processo eletrônico, e promova-se no que couber, a continuidade das fases seguintes.

Gurupi-TO, Segunda, 07 de agosto de 2023.

Carlos Ricardo Rodrigues

Assessoria e Consultoria Técnica Especializada

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

Signatário(a): CARLOS RICARDO RODRIGUES

Data e Hora: 07/08/2023 08:34:04



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode
ao lado ou pelo endereço
<https://kitpublico.com.br/validar/documento/memorando1/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/75b2e1f4-35e8-11ee-b087-5d36f83b3b79>